



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR N.º 244, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação e critérios de avaliação de produtividade dos profissionais Enfermeiros, Fisioterapeutas, Farmacêuticos/Bioquímicos e Responsáveis Técnicos do Hospital Municipal e Laboratório Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Institui-se o pagamento de produtividade aos profissionais Enfermeiros, Fisioterapeutas, Farmacêuticos/Bioquímicos e Responsáveis Técnicos do Hospital Municipal e Laboratório Municipal na forma nos parâmetros desta Lei Complementar, atendendo os critérios de avaliação constantes do anexo I.

Parágrafo único. O anexo I aplica-se aos profissionais Enfermeiros, Fisioterapeutas, Farmacêuticos/Bioquímicos e Responsáveis Técnicos.

Art. 2º Fará jus a produtividade, nos moldes desta Lei, profissionais Enfermeiros, Fisioterapeutas, Farmacêuticos/Bioquímicos e Responsáveis Técnicos do Hospital Municipal e Laboratório Municipal em exercício efetivo de suas funções típicas.

Art. 3º A concessão do adicional de produtividade de que trata esta Lei Complementar, terá por base a avaliação do desempenho individual, conforme o anexo I, efetuada pelo Chefe Imediato do setor onde o servidor exerça suas funções, considerando o desempenho do servidor no exercício das atividades típicas das funções previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º A avaliação de desempenho, devidamente assinada pelo Chefe Imediato, deverá ser entregue à Gerência Municipal de Saúde, quadrimestralmente, para eventual auditamento e remessa ao setor de Recursos Humanos para pagamento, conforme cronograma a seguir:

- I – 1º Quadrimestre: até dia 15 de abril;
- II – 2º Quadrimestre: até dia 15 de agosto;
- III – 3º Quadrimestre: até dia 15 de janeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º A Produtividade descrita nesta Lei Complementar é o resultado do somatório do valor referente ao desempenho individual na forma do anexo I de cada servidor.

§ 3º Em caso de Férias do servidor, a avaliação deve ser entregue em período anterior aos prazos estabelecidos nas alíneas do §1º do art. 3º, desta Lei Complementar.

§ 4º A Produtividade de que trata esta Lei Complementar, será calculado quadrimestralmente e incidirá sobre os pagamentos do respectivo mês de referência.

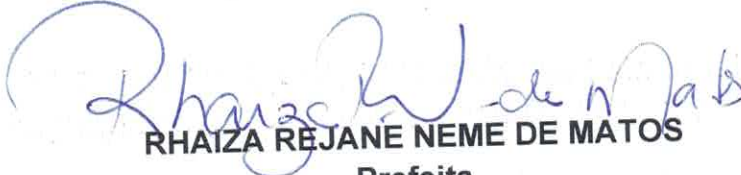
Art. 4º Não fará jus à produtividade de que trata esta Lei Complementar, o servidor em licença/afastamento voluntário e servidor em cedência ao Estado ou a Municípios.

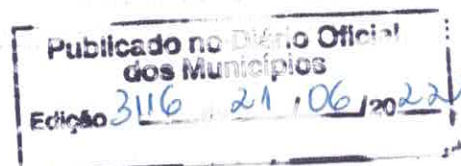
Art. 5º Para fins de pagamento, em caso de afastamento involuntário do servidor, a produtividade será calculada com base nas avaliações do último quadrimestre analisado.

Art. 6º Na forma da Lei Complementar n.º 25/2000, em hipótese alguma, o valor da produtividade poderá exceder ao valor do vencimento base do servidor.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor a contar da data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí – MS, 15 de junho de 2022.


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Formulário de Avaliação de Produtividade - Enfermeiros, Farmacêuticos/Bioquímicos, Fisioterapeutas e Responsáveis Técnicos

Nome do Avaliado:
Matrícula do Avaliado:
Lotação:

ESCALA:

0 - Não Cumpre; 1 - Cumpre Parcialmente; 2 - Cumpre Moderadamente; 3 - Cumpre.

INSTRUÇÕES: Todos os itens são de cunho obrigatório. A avaliação de desempenho é o instrumento de verificação da atuação profissional e a qualidade dos serviços prestados pelo servidor.

Fator/Item Pontuação

1. ASSIDUIDADE – Presença ativa e sistemática do servidor no local de trabalho dentro do horário estabelecido.

- a) Comparece ao trabalho. ()
- b) Cumpre o horário de trabalho. ()
- c) Está presente durante todo o horário de trabalho. ()

SUBTOTAL ASSIDUIDADE (SA):

2. DISCIPLINA – Observância sistemática dos regulamentos, normas e orientações providas por autoridades competentes, voltados para o funcionamento adequado do trabalho.

- a) Mantém conduta adequada para o ambiente de trabalho, cumprindo as normas e deveres funcionais. ()
- b) Mantém comportamento respeitoso e profissional no trato com pessoas e colegas de trabalho. ()
- c) Desempenha suas atribuições conforme princípios da Administração Pública. ()

SUBTOTAL DISCIPLINA (SD):

3. CAPACIDADE DE INICIATIVA – Atitude proativa e apresentação de alternativas e sugestões para providências voltadas para a resolução de questões cotidianas e melhorias das atividades que desenvolve.

- a) Cumpre de forma proativa das atividades desenvolvidas, bem como participa das reuniões de trabalhos. ()
- b) Apresenta sugestões para melhorias das práticas do trabalho que desenvolve. ()
- c) Busca aprender e atualizar-se contribuindo para os serviços da unidade, comprovada através de certificados. ()

SUBTOTAL INICIATIVA (SI):

4. PRODUTIVIDADE – Quantidade e qualidade de trabalho produzido num dado intervalo de tempo, levando-se em conta a complexidade do trabalho, as condições de sua realização e os prazos acordados, contribuindo para o alcance das metas institucionais.

- a) Executa trabalhos com qualidade compatível com os indicadores estabelecidos pela Gerência Municipal de Saúde. ()
- b) Executa trabalhos em prazo compatível com a natureza das atividades desenvolvidas. ()
- c) Responde com facilidade a demandas inesperadas do trabalho. ()

SUBTOTAL PRODUTIVIDADE (SP):

5. RESPONSABILIDADE – Comprometimento com que realiza o trabalho, zelo pelas informações e pelos valores envolvidos no desenvolvimento de suas atividades.

- a) Mostra-se envolvido com o alcance dos objetivos e metas da instituição. ()
- b) Possui atitude, ética e profissionalismo no desempenho de suas atribuições. ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
Estado de Mato Grosso do Sul

c) Cumpre com os deveres profissionais não possuindo nenhum Processo Administrativo, reclamações/advertências em canais de Ouvidoria ou outros, devidamente comprovados. ()

SUBTOTAL RESPONSABILIDADE (SR):

6. RESPONSÁVEL TÉCNICO: É o processo que materializa conceitos, sendo o RT, o profissional de nível superior legalmente habilitado, que responde ética legal e tecnicamente pelos atos profissionais, devendo ter capacitação para planejar, orientar e coordenar processos e cadeias de processos e que assume perante a vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde, conforme legislação vigente. É imprescindível que o profissional comprove sua habilitação de RT, mediante Conselho de Classe.

A) Profissional de nível superior com habilitação do Conselho de Classe, em desenvolvimento na ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - 5 pontos ()

B) Profissional de nível superior com habilitação do Conselho de Classe, em desenvolvimento no HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAI - 5 pontos ()

Referencial percentual de pontuação para recebimento do valor da produtividade fixa:

Faixa de Pontos	Percentual devido de produtividade fixa	Valor em moeda corrente 30 dias
0 a 5 pontos	Zero	Não fará jus à produtividade.
06 a 15 pontos	50% (Cinquenta por cento)	R\$761,69
16 a 30 pontos	75% (Setenta e Cinco por cento)	R\$1.142,53
31 a 45 pontos	100% (Cem por cento)	R\$1.523,38

Referencial de pontuação para recebimento do valor de RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CATEGORIA	Valor em moeda corrente 30 dias
ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 300,00
HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAI	R\$ 1.000,00

TOTAL (SA + SD + SI + SP + SR + RT):

Assinatura

do

Servidor: _____

Data da Avaliação: _____

Assinatura do avaliador _____